



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.589/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de óbitos maternos, neonatais e infantis no Município de Viçosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a notificação de óbitos maternos, neonatais e infantis ocorridos em unidades da rede municipal de saúde e instituições privadas conveniadas ou contratadas com o Sistema Único de Saúde no Município de Viçosa.

Art. 2º A comunicação far-se-á através de documentos com as seguintes denominações:

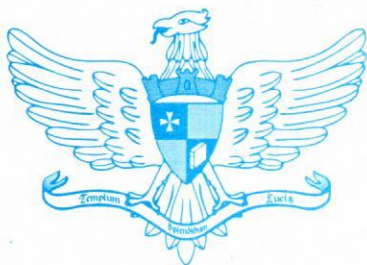
- I – notificação de óbito materno;
- II – notificação de óbito neonatal;
- III – notificação de óbito infantil.

Art. 3º As ocorrências dos óbitos serão transmitidas ao Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde no período de vinte e quatro horas, sendo os originais das notificações encaminhados ao órgão no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º As notificações de óbito a que se refere esta Lei, deverão constar conforme o caso, as seguintes informações básicas, entre outras:

- I - nome da unidade de saúde e do responsável pela notificação;
- II – identificação pessoal e dados clínicos da mãe ou da gestante;
- III – dados e evolução clínica do recém-nascido ou do feto;
- IV – números de consultas, época de início da assistência pré-natal e tipo de parto;
- V – procedimentos e intercorrências durante a internação e o trabalho de parto;
- VI – data e causa da morte.

Art. 5º As unidades de saúde encaminharão mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde os dados e informações estatísticas e epidemiológicas sobre o atendimento materno, neonatal e infantil prestado por unidades de saúde de que trata esta Lei, devendo conter em especial:



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

- I – declaração de nascidos vivos;
- II – número de recém-nascidos de baixo peso;
- III – ocorrência de anomalias congênitas;
- IV – referências às afecções originadas no período neonatal;
- V – dados da assistência clínico-ginecológica, com identificação do número de consultas e de início do pré-natal;
- VI – complicações ocorridas na gravidez, no parto e no puerpério;
- VII – antecedentes obstétricos das gestantes atendidas, com informações sobre gravidez e abortos anteriores;
- VIII – indicações sobre o caso de aborto espontâneo e provocado;
- IX – informações sobre gestação na adolescência;
- X – quantificação dos partos normais e cirurgias cesarianas;
- XI - taxas de mortalidade materna e perinatal;
- XII – perfil socioeconômico das gestantes ou mães atendidas nas unidades de saúde.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei configura infração sanitária de acordo com inciso VII do Art. 92 de Lei Municipal 1.468/92, que será punida administrativamente conforme Art. 91 do mesmo dispositivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de novembro de 2016.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Sávio José do Carmo Silva, com emendas do autor, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 11/10/2016)